



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025 – PGM

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) no âmbito do Município de Manguinhos/PR.

A Procuradora-Geral do Município de Manguinhos, no uso das atribuições legais previstas no art. 19, §4º, incisos I e XIII da Lei Municipal nº 2.262/2022, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 94/2016;

CONSIDERANDO que o Município de Manguinhos se encontra vinculado ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, mediante repasses mensais ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.002/2018, que autoriza o Município a aderir ao programa estadual de "Acordo Direto" com deságio para quitação de precatórios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.034/2018, que define o valor das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) no âmbito do Município de Manguinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os fluxos internos relativos ao processamento e pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º – Dos Precatórios

§1º O pagamento de precatórios no Município de Manguinhos é realizado por meio de depósitos mensais obrigatórios em conta especial vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, conforme determina o Regime Especial de Pagamento de Precatórios, disciplinado pelo art. 101 do ADCT.

§2º A gestão, controle, atualização da ordem cronológica, bem como a liberação dos valores aos credores, são de responsabilidade exclusiva do TJPR, não cabendo à Administração Municipal interferência sobre os pagamentos.

§3º As informações atualizadas sobre os precatórios do Município estão disponíveis no site oficial do Tribunal, por meio do seguinte endereço: <https://www.tjpr.jus.br/precatórios-em-ordem-cronologica-de-pagamento>.

Art. 2º – Das Requisições de Pequeno Valor (RPVs)



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§1º Considera-se Requisição de Pequeno Valor, para fins desta Instrução Normativa, aquela cujo montante atualizado não exceda ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Municipal nº 2.034/2018.

§2º Havendo condenação judicial definitiva do Município ao pagamento de quantia que se enquadre como Requisição de Pequeno Valor (RPV), o Juízo da execução expedirá a requisição diretamente nos autos do processo judicial.

§3º Recebida a RPV, a Procuradoria-Geral do Município (PGM) será responsável por encaminhar formalmente o ofício ou documento requisitório ao setor financeiro competente, com cópia dos autos ou documento judicial, conforme o caso.

§4º O setor financeiro procederá com:

I – o empenho da despesa conforme a natureza da obrigação;

II – o processamento e liquidação da RPV, observando a ordem de chegada e os prazos legais;

III – o pagamento ao beneficiário, mediante os dados bancários constantes na ordem judicial.

§5º Havendo indisponibilidade orçamentária imediata, o setor financeiro deverá comunicar à PGM para que se formalize a previsão no próximo cronograma de execução financeira, respeitados os prazos constitucionais e o prazo máximo de 60 dias previsto na Lei Municipal nº 2.034/2018.

Art. 3º – Das Disposições Finais

§1º A tramitação interna das RPs deve ser realizada exclusivamente pelo sistema 1Doc, com registro da data de recebimento e envio ao setor competente, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2025 – PGM.

§2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação interna e deverá ser encaminhada eletronicamente a todos os setores envolvidos.

Manguaçu/PR, 25 de novembro de 2025.

DARIANA WOLLZ FONTANA NETTO

Procuradora Geral do Município

Advogada – OAB/PR 106.017